

Parágrafo Único - Compete às Prefeituras Municipais ratificar a presente determinação.

Art. 6º - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

§1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§4º - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Art. 9º - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º, art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.

Art. 10 - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 11 - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 13 - Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2247663

***DECRETO Nº 47.020 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

ESTABELECE A CRIAÇÃO DO GABINETE AMPLIADO DE CRISE PARA ASSESSORAMENTO, AO GOVERNO DO ESTADO, AO ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Estado do Rio de Janeiro criou o Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), por meio do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020; e

- a União reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Além do Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), já criado pelo Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020, fica ora instituído, em acréscimo, o Gabinete Ampliado de Crise para assessoramento, ao Governo do Estado, ao enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º- O Gabinete Ampliado de Crise para assessoramento ao Governo do Estado tem por objetivo assessorar o Governo com o fornecimento de informações, estudos, pesquisas, estatísticas, projetos, planos de ação, estratégias, opiniões técnicas e todos os demais instrumentos e ferramentas, com vistas ao enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º- O referido Gabinete Ampliado de Crise deve ser integrado por profissionais reconhecidos em suas respectivas áreas de atuação ou

ramos do conhecimento, detentores de notável saber técnico, científico ou profissional, revelando-se experts em ao menos um dos mais variados temas que, individual ou conjuntamente, se revelam essenciais ao enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), tais como saúde (medicina em geral, enfermagem, epidemiologia, vigilância em saúde, farmácia, etc.), gestão, economia, transporte, administração, pesquisa, estatística, logística, etc.

Art. 4º - O Gabinete Ampliado de Crise para assessoramento, ao Governo do Estado, ao enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), é formado por um Núcleo de Informação e Pesquisa, composto pelos seguintes integrantes: Edmar José Alves dos Santos (Presidente), Roberto Pozzan (Suplente), Anna Tereza Miranda Soares de Moura, Christovam Barcellos, Fernando Augusto Bozza, Guilherme Horta Travassos, Mario Roberto Dal Poz, Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, Carlos Eugenio Emery da Costa, Guilherme Lourenço Werneck, Regina Fernandes Flauzino, Valéria Troncoso Baltar, Antonio Ponce de Leon, Alexandre Otávio Chieppe, Felipe Saraiva Iachan, Antônio Pacheco e Ludmilla da Silva Viana Jacobson.

Art. 5º - O Gabinete Ampliado de Crise é também composto pelo Conselho de Experts, formado pelos seguintes integrantes: Amílcar Tanure, Aurélio Lamare Soares Murta, Claudio José Struchiner, Eduardo Uchoa Barboza, José Gustavo Féres, José Gomes Temporão, Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, Luiz Roberto Londres, Margaret Dalcolmo, Paulo Marchiori Buss, Roberto de Andrade Medronho e Rivaldo Venancio da Cunha.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020

WILSON WITZEL

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 03/04/2020.

Id: 2247711

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-080001/008007/20020,

RESOLVE:

AFASTAR, temporariamente, o servidor **GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS**, ID 5010163-3, das funções de Subsecretário Executivo, da Secretaria de Estado de Saúde, por 60 (sessenta dias), a fim de dar transparência aos atos praticados com relação às contratações referentes às dispensas de licitação, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

DESIGNAR, interinamente, o servidor **GUSTAVO BORGES DA SILVA**, ID 5097688-5, para, sem prejuízo de suas funções, responder como Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde, em função do afastamento temporário do servidor Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, ID 5010163-3.

Id: 2247712

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2030 DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS NOVAS ETAPAS DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-080002/000831/2020,

CONSIDERANDO:

- o Estado do Rio de Janeiro criou o Gabinete de Crise para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19), por meio do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde, por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública, nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020; e

- a União reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica reconhecida a instalação, desde o dia 26 de fevereiro de 2020, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde, do Centro de Operações de Emergência (COE) para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assessorar, esta Pasta Executiva, com o fornecimento de informações, estudos, pesquisas, estatísticas, projetos, planos de ação, estratégias e opiniões técnicas, bem como executar as medidas necessárias à implantação das ações e à realização das políticas públicas de saúde necessárias ao enfrentamento da referida pandemia.

Art. 2º - O referido Centro de Operações de Emergência (COE), da Secretaria de Estado de Saúde, para o enfrentamento das novas etapas da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), é formado pelos seguintes integrantes: Edmar José Alves dos Santos (Presidente), Roberto Pozzan (Suplente), Alexandre Otávio Chieppe, Anna Tereza Soares de Moura, Bruno Garcia Redondo, Clarissa Mello, Claudia Maria Braga de Mello, Cledimilson Dutra Barboza, Fernanda Polo Louredo, João Carlos dos Santos Arieira Fernandes, João Luiz Reis da Silva, Maria Edéa Guerreiro Giovanni, Maria Thereza Lopes de Azevedo, landara de Moura Silva, Mário Sérgio Ribeiro, Patricia Martins Sant'Anna, Paula Fioritto de Campos Ferreira, Raphael Vaz Teixeira, Raquel de Moraes Barbosa Caprio, Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, Renata Monge Dias, Roberta Chaves Direito, Tiago de Siqueira Mourão e Sérgio Simões.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução SES nº 2025, de 01 de abril de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2247639

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL/RIOTRILHOS Nº 94 DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SETRANS / CENTRAL / RIOTRILHOS, EM RAZÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL TRATADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.006, DE 27/03/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OS PRESIDENTES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA (CENTRAL) E DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS (RIOTRILHOS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de restrições no sistema de transporte público de passageiros e de mobilidade urbana;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

- a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

- o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde; e

- a Resolução Conjunta SETRANS / CENTRAL / CODERTE/ DETRO / RIOTRILHOS nº 93, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a ampliação do prazo de regime de trabalho remoto - home office, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o regime de trabalho dos agente públicos da SETRANS/CENTRAL/RIOTRILHOS, a partir de 15/04/2020, em razão do isolamento social tratado no Decreto Estadual nº 47.006, de 27/03/2020, e adotar à antecipação de férias individuais para os agentes públicos que não puderem exercer suas funções laborais em trabalho remoto aparente (regime "home office"), visando assim a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades dos entes signatários da presente Resolução Conjunta e a preservação do emprego e renda dos agentes públicos.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Resolução Conjunta objetivam a proteção da coletividade reduzindo as possibilidades de contágio pelo Coronavírus (COVID - 19).

§ 2º - Os agentes públicos que puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto não estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratadas nesta Resolução Conjunta, porém deverão estar disponíveis em suas estações de trabalho de 9h às 18h.

§ 3º - Os agentes públicos que não puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratada nesta Resolução Conjunta.

§ 4º - O expediente será normal, entretanto, sob responsabilidade do gestor da unidade, nos setores cujas atividades não podem ser realizadas através da modalidade de "home office", em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Às chefias imediatas das unidades estruturais dos entes signatários desta Resolução Conjunta, cabe:

I - identificar os agentes públicos que poderão e que não poderão

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial